
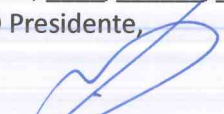


Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se que concorde Fafe, <u>24/05/2017</u> A Vereadora, 	Despacho: Concordo. Fafe, <u>29/5/2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--	--

Data: 22.05.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 17/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

Contratação : Intervenção em passeios da Cidade

1. O concurso "Ajuste Direto" desta empreitada, e respetivos convites, foi decidido por despacho de Vª Exª. de 10.05.2017, tendo sido formulado convite a 3 empresas, através da Plataforma Eletrónica ACINGOV no dia 11.05.2017.

2. Apenas apresentou proposta a seguinte Firma:

1. Construções Camposinhos Ferreira, L.da, pelas 20.13 h, do dia 19.05.2017.

3. De acordo com o nº 2 do artº 11 do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **27.500,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:

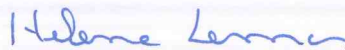
- É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
- O preço que a firma "Construções Camposinhos Ferreira, L.da" propõe para execução da empreitada é de **27.450,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
- O prazo de execução é de **150 dias**.

5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

Divisão de Conservação e Ambiente

- a. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma **“Construções Camposinhos Ferreira, L.da”** pelo valor de **27.450,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- b. De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55, conforme estipulado no artigo 81º, nº1, alínea b), e nº2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

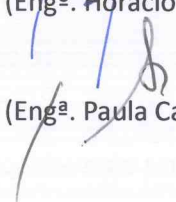
Fafe, 22 de maio de 2017



(Eng.ª Helena Lemos)



(Eng.º Horácio Castro)



(Eng.ª Paula Campos)